



NEGOCIAÇÃO E PRÁTICA DE ACORDOS, TRATADOS OU CONVÊNIOS INTERNACIONAIS AOS PRODUTOS AGROPECUÁRIOS: PACTO VERDE EUROPEU¹

José Germano Batista Rodrigues²

Nilson Brandalise³

Eduardo Mattos de Freitas⁴

Resumo

Existem várias entidades de representação do setor de agricultura de precisão, máquinas agrícolas e agricultura digital e também vários fóruns consultivos como a Comissão Brasileira de Agricultura de Precisão e Digital e a Câmara Temática de Inovação Agrodigital. O artigo tem como objetivo geral realizar o acompanhamento de negociações e implementação de acordos, tratados ou convênios internacionais aos produtos agropecuários, a partir do impacto sobre a cadeia produtiva do café no Brasil, o Regulamento (Ue) 2023/1115 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de maio de 2023, relativo à disponibilização no mercado da União e à exportação para fora da União Europeia de determinados produtos de base e de produtos derivados associados à desflorestação e à degradação florestal. Entre os produtos agrícolas, que fazem parte atualmente do Regulamento (UE) 2023/1115, o qual trata sobre o Pacto Verde Europeu, estão: Bovinos, Cacau, Café, Madeira, Soja e Palmeira-dendê. Será tratado a cadeia produtiva do café do Brasil e seus impactos no mercado internacional. O café verde em grão ocupa destaque na balança comercial brasileira e no comércio internacional deste produto. O Brasil é o principal produtor e exportador mundial de café, somente em 2022, exportou aproximadamente 3,3 milhões de toneladas. O que contribuiu positivamente em 13,4 bilhões de dólares (FOB) para a balança comercial brasileira. Diante disso, é de extrema importância o acompanhamento e aferimento dos diferentes cenários de impactos que as medidas restritivas provenientes da implementação do regulamento, pode trazer para a cadeia de fornecimento do café verde na União Europa e no resto do mundo. Apesar das principais regiões brasileiras produtoras de café estarem fora da região amazônica e que as áreas de produção são áreas consolidadas, antes de 2020, a iminente implementação já preocupa o setor em torno da produção, comércio e processamento do café no Brasil e no Mundo.

1. Introdução

A partir do impacto sobre a cadeia produtiva do café no Brasil, o REGULAMENTO (UE) 2023/1115 DO PARLAMENTO EUROPEU, de 31 de maio de 2023, relativo à disponibilização no mercado da União e à exportação para fora da União Europeia de determinados produtos de base e de produtos derivados associados à desflorestação e à degradação florestal e que revoga o Regulamento (UE) n.o 995/2010.

A regulamentação da EUDR foi aprovada pela Comissão da União Europeia e publicada no dia 31 de maio de 2023, a qual afirma que os operadores e comerciantes terão 18 meses para implementar as novas regras. Ou seja, 01 de janeiro de 2025 as regras estarão em operação. Porém até o momento ainda não

¹ Recebido: 31/03/2024. Avaliado pelo comitê científico: 29/04/2024.

Publicado: 17/05/2024. DOI: <https://doi.org/10.22409/2675-4924.62457>

² Gov BR. E-mail: jose.germano@apoio.agro.gov.br

³ Universidade Federal Fluminense. Email: nb@id.uff.br

⁴ Gov BR. Email: eduardo.mattos@agro.gov.br

foram detalhados como o controle será feito e quais níveis de detalhamento da rastreabilidade será necessário. O que deixa muitas dúvidas sobre o cumprimento dos prazos previstos. (*Regulation on Deforestation-free products, European Commission. 20/03/2023*)

Entre os produtos agrícolas, que fazem parte atualmente do Regulamento (UE) 2023/1115, o qual trata sobre o Pacto Verde Europeu, estão: Bovinos, Cacau, Café, Madeira, Soja, Borracha e Palmeira-dendê. Contudo, no próprio regulamento existe a perspectiva de introdução de novos produtos.

O artigo tem como objetivo geral a realização do acompanhamento de negociações e implementação de acordos, tratados ou convênios internacionais aos produtos agropecuários, a partir do impacto sobre a cadeia produtiva do café no Brasil, o REGULAMENTO (UE) 2023/1115 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO, de 31 de maio de 2023, relativo à disponibilização no mercado da União e à exportação para fora da União Europeia de determinados produtos de base e de produtos derivados associados à desflorestação e à degradação florestal.

Será tratado a cadeia produtiva do café do Brasil e seus impactos no mercado internacional, devido a sua importância. O café verde em grão ocupa destaque na balança comercial brasileira e no comércio internacional deste produto. O Brasil é o principal produtor e exportador mundial de café. Somente em 2022, o Brasil exportou aproximadamente 3,3 milhões de toneladas. O que contribuiu positivamente em 13,4 bilhões de dólares (FOB) para a balança comercial brasileira.

Diante disso, é de extrema importância o acompanhamento e aferimento dos diferentes cenários de impactos que as medidas restritivas provenientes da implementação do Regulamento (UE) 2023/1115, o Pacto Verde Europeu, pode trazer para a cadeia de fornecimento do café verde na União Europeia e no resto do mundo.

Apesar das principais regiões brasileiras produtoras de café estarem fora da região amazônica e que as áreas de produção são áreas consolidadas antes de 2020, a iminente implementação do Pacto Verde Europeu já preocupa o setor em torno da produção, comércio e processamento do café no Brasil e no Mundo.

2. Revisão da Literatura

2.1 Pacto Verde Europeu

Segundo a União Europeia em REGULAMENTO (UE) 2023/1115, a desflorestação (desmatamento) e a degradação florestal são os dois principais fatores que mais impactam no aquecimento global e na perda de biodiversidade no planeta.

Dados da FAO em REGULAMENTO (UE) 2023/1115, mostram que entre 1990 e 2020, cerca de 10% das florestas foram desmatadas e/ou sofreram uma degradação. O que significou uma redução de 420 milhões de hectares de floresta.

Para a União Europeia, segundo informações do REGULAMENTO (UE) 2023/1115, os setores que mais são impactados com as mudanças climáticas a nível local e mundial são os setores: da construção civil, da agricultura e de alimentação e bebidas.

Como embasamento para a implementação do Regulamento da União Europeia nº 2023/1115, relativo à disponibilização no mercado da União Europeia (UE) e à exportação para fora da União de determinados produtos de base e produtos derivados associados à desflorestação e à degradação florestal, a União Europeia considera que a sua demanda por essa *commodity* é um fator considerável para a desflorestação e para a degradação florestal em escala mundial.

Ainda segundo informações do REGULAMENTO (UE) 2023/1115, a União Europeia avalia que sem uma intervenção regulamentar adequada, o consumo e a produção na UE de somente seis produtos agrícolas (bovinos, borracha, cacau, café, madeira, palmeira-dendê e soja) podem aumentar a desflorestação em aproximadamente 248 mil hectares por ano até 2030.

Diante disso, a União Europeia tenta influenciar o uso das terras para a produção agrícola nos países produtores por meio de barreiras não tarifárias. Buscando dessa forma, restringir o avanço agrícola para a produção dos produtos impactados na regulamentação do Pacto Verde Europeu (bovinos, cacau, café, madeira, palmeira-dendê e soja) em novas áreas florestais, e até mesmo a recomposição de áreas abertas desde 2020.

Segundo a própria União Europeia, por meio do Pacto Verde, ou seja o REGULAMENTO (UE) 2023/1115, tanto a sua cobertura florestal terá uma melhoria das condições atuais, como a de países terceiros nos diversos continentes produtores dos produtos impactados pelo Regulamento.

Neste contexto, as informações do Relatório de 2020 sobre o estado das Florestas da Europa, entre o período de 1990 e 2020, confirmam que “a cobertura florestal na Europa aumentou 9%, o carbono armazenado na biomassa cresceu 50% e a disponibilidade de madeira aumentou 40%”. Entretanto, segundo o próprio relatório, “as florestas primárias e em regeneração natural ainda estão em risco, devido à gestão intensiva na extração de madeira, a sua baixa biodiversidade e as suas características estruturais únicas”. Para a Agência Europeia do Ambiente, as áreas florestais europeias consideradas como intactas ou naturais não passam de 5 % do total das áreas florestais.

Segundo o levantamento da situação florestal de 2022 da Alemanha, em *Waldzustandserhebung 2022* (2023), somente quatro espécies de árvores representam cerca de 80% das espécies arbóreas nas áreas florestais alemãs. E ainda segundo esse levantamento, somente 2,8% das árvores têm a sua copa sem características de desbastes, consideradas como árvores saudáveis. Ou seja, mesmo as áreas florestais primárias estão com a sua sanidade comprometida. O que impacta negativamente na recuperação da biodiversidade, visto que as demais florestas alemãs têm muito pouca biodiversidade, somente 4 espécies de árvores correspondem a cerca de 80% de todas as espécies.

Diante desse contexto, a UE, por meio de sua Comissão, aprovou o Pacto Verde Europeu, que visa dentre outras ações internas, influenciar os sistemas agroprodutivos mundiais. Principalmente, nas regiões agrícolas dos países em desenvolvimento do hemisfério sul, visto que as áreas agrícolas e de pecuária dos países desenvolvidos são estáveis ou com um baixo deslocamento de área.

Nesse contexto, os países europeus, como Alemanha, enfrentam a urbanização de suas áreas agrícolas sem a possibilidade de recomposição por

áreas de reserva agrícola. O que limita muito a possibilidade de ampliação de áreas florestais com recuperação natural.

2.2 Produção e Comercialização do Café

O café é uma das *commodities* agrícolas mais comercializadas no mundo e o Brasil é o principal produtor mundial, seguido do Vietnã e Colômbia, conforme tabela 01, Segundo dados da FAO, em FAOSTAT (2023), o Brasil produziu aproximadamente 3 milhões de toneladas de café verde em 2021. Isso correspondeu a cerca de 30% de toda a produção mundial.

Tabela 01: Área Colhida (Ha) e Produção (Ton) de Café Verde no Brasil em 2021

Região	Elemento	Item	Ano		Valores	Participação (%)
Brasil	Área Colhida	Café Verde	2021	ha	1.836.741,00	16,2
Brasil	Produção	Café Verde	2021	t	2.993.780,00	30,2
Mundo	Área Colhida	Café Verde	2021	ha	11.331.985,00	100
Mundo	Produção	Café Verde	2021	t	9.917.257,69	100

Fonte: Adaptado de FAOSTAT, 2023.

Já segundo a Tabela 02, no que se refere ao comércio mundial de café verde, a posição brasileira também é de destaque. O Brasil é o principal exportador mundial com cerca de 37 milhões de sacas exportadas no período de 2022/23, seguido pelo Vietnã e Colômbia.

Tabela 02: Principais Exportadores de Café Verde

País	2022/2023 (Milhões de Sacas (60Kg))
Brasil	36,7
Colômbia	11,9
Indonésia	8,8
Vietnã	28,9
Mundo	140,0

Fonte: Adaptado de PSD, USDA. 2023

No caso brasileiro, o nosso principal parceiro internacional no comércio do café verde é a União Europeia e depois a América do Norte. Segundo dados do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços - MDIC, a União Europeia foi responsável em 2022 pela importação de 1 milhão de toneladas de café verde (cerca de 18 milhões de sacas) e a América do Norte importou 477,4 mil toneladas de café verde (cerca de 8 milhões de sacas).

Considerando os importadores individuais do café verde brasileiro, os Estados Unidos têm a principal posição com uma importação de 431,4 mil toneladas, seguido pela Alemanha com 403,8 mil toneladas.

Dentre os principais exportadores, o Brasil é o país que tem o maior volume de consumo interno, com cerca de 22,5 milhões de sacas de café verde.

Comparado com o Vietnã, que é o segundo maior exportador de café verde, com 28,9 milhões de sacas exportadas e com um consumo de 3,3 milhões de sacas, o Brasil tem um grande mercado externo e interno. O que contribui para a estabilidade da sua produção, pois tendo um grande mercado consumidor os impactos das flutuações do mercado externo são diminuídos.

Tabela 03: Consumo Doméstico de Café entre os Principais Exportadores (café verde)

País	2022/2023 (Milhões de Sacas (60Kg))
Brasil	22,5
Colômbia	2,15
Indonésia	4,77
Vietnã	3,3
Mundo	168,263

Fonte: Adaptado de PSD, USDA. 2023

3. Metodologia

O artigo se classifica nos seguintes enquadramentos metodológicos:

A natureza do objetivo da pesquisa é descritiva e explicativa, descrevendo e explicando as características dos acontecimentos coletados.

A lógica da pesquisa é dedutiva, padrões são observados e conclusões são realizadas.

O processo de pesquisa possui dados primários e secundários e a abordagem do problema é qualitativa.

O resultado da pesquisa é básico, adotando os procedimentos técnicos de pesquisa documental e *Ex post-facto*.

Foram adotados as seguintes etapas para os procedimentos metodológicos:

- Definição das fontes para a seleção do material a ser analisado
- Definição e calibração das frase de pesquisa
- Análise do conteúdo dos dados primários e secundários
- Conclusões do conteúdo dos dados primários e secundários

4. Resultados e Discussão

4.1 Preocupação Internacional com a Implementação do Pacto Verde Europeu

A preocupação com a implementação do Pacto Verde Europeu e o seu consequente impacto afeta não somente a cadeia de fornecimento dos produtos primários nos países produtores, mas também entre as empresas importadoras.

Recentemente, as associações de empresas do setor da indústria de alimentação na Alemanha, dentre elas a Associação do Café, apresentaram na mídia um posicionamento comum sobre a preocupação da implementação do Pacto Verde Europeu. O documento tinha como subtítulo “A Necessidade Urgente da UE

de criar pré-requisitos para a Segurança Legal e Implementação Viável” do Pacto Verde Europeu.

Segundo o posicionamento conjunto das associações, eles afirmam a necessidade de um trabalho em conjunto para que muitas questões, dúvidas, ambiguidades e obstáculos sejam superadas. E citam pontos a serem considerados o mais rápido possível:

- “Em muitos países, os sistemas e regras oficiais de informação devem ser adaptados para que as empresas possam ter acesso às informações e aos dados que serão necessários para cumprir as obrigações abrangentes de fornecimento de comprovações de origem do produto”;
- “A nível nacional - especialmente para todos os produtores – é necessário ter acesso a um sistema digital disponível para receber e transmitir os dados completos e atualizados sobre localização geográfica dos produtos”;
- “Para que as empresas possam cumprir a obrigação de fornecer evidências de rastreabilidade é necessário haver diretrizes claras sobre como e em quais sistemas digitais (formato de dados, upload, interoperabilidade, banco de dados etc) as empresas devem atuar”; e,
- “Deve ser assegurado aos produtores e as empresas, que os dados de rastreabilidade e verificação fornecidos para fins de controle sejam protegidos e não sejam repassados a terceiros”.

O setor das indústrias de alimentação concluiu o seu posicionamento afirmando que, “se não for possível cumprir dentro do prazo o cronograma programado, será necessária uma ampliação do período de transição. O regulamento só pode entrar em vigor quando todos forem a favor e as condições necessárias sejam atendidas. Apelamos à Comissão da UE para trabalhar nas próximas semanas por esse objetivo com todas as suas forças, a fim de que realmente possamos ser capazes de alcançar no futuro uma contribuição mensurável para cadeias de abastecimento livre de desmatamento”.

Ou seja, o setor da indústria de alimentação, que será enormemente impactado com eventuais problemas na cadeia de suprimento, já se posiciona de forma crítica e forte com relação a Regulamentos que são criados pela União Europeia sem uma ampla discussão interna com todas as partes envolvidas.

Segundo o site de notícias e análises do setor de alimentos e bebidas, FoodNavigator – Europe, já existem dúvidas sobre se os planos da União Europeia em implementar a EUDR a partir de 01 de janeiro de 2024 serão cumpridos. (Eastlake, Donna. FoodNavigator – Europe, 03/2023)

Para Eastlake, faltando cerca de 9 meses para o início da implementação surgem rumores de que a pressão dos setores na União Europeia por parte dos setores atingidos e dos países impactados vai provocar um adiamento do início da EUDR. (Eastlake, Donna. FoodNavigator – Europe, 03/2023)

O setor do café no Brasil, representado pelo Conselho Nacional do Café – CNC, afirma também que começam a ser veiculadas informações sobre a possibilidade de prorrogação de doze meses para o início da implementação da EUDR. Entretanto, o CNC afirma que não deve considerar essa informação no

momento por não ser oficial. Porém esse fato já caracteriza o nível de pressão que o setor está vivendo para conseguir atender as obrigações comerciais.

4.2 Comércio de Café entre os Países Produtores

O comércio de café verde brasileiro não é direcionado exclusivamente para o mercado dos principais consumidores mundiais. A exportação de café verde do Brasil também tem o seu destino países produtores e que estão entre os principais exportadores mundiais de café. É o caso da Colômbia, Indonésia e Vietnã.

Contudo, a Colômbia destaca-se na importação de café brasileiro. Em 2022 a Colômbia importou um volume de 95 mil toneladas. Com esse volume, a Colômbia configura-se como um importante mercado para o Brasil, sendo o sexto principal destino do café brasileiro, ficando atrás somente dos Estados Unidos, Alemanha, Itália, Bélgica e Japão.

Até mesmo a Indonésia, que configura entre os principais produtores (terceiro maior) e exportadores, comprou cerca de 5,4 mil toneladas de café verde do Brasil. Esse volume é semelhante ao exportado no mesmo período para Portugal.

Apesar de o Brasil ser o maior produtor mundial de café, e possuir grandes volumes tanto de café arábica como de café robusta, o Brasil também realiza a prática de importar determinadas quantidades de café, apesar de pequenas, de países produtores. Como exemplo, o Brasil importou em 2022 do Vietnã um volume de 4 mil toneladas de café verde, que provavelmente foi direcionado para o mercado interno brasileiro para atender o setor de cafeterias e cafés especiais que estão em expansão.

A importação brasileira de café pareceu ser pontual por não ter histórico anterior de importação com volumes expressivos e por se restringir somente ao Vietnã. Essa prática, no caso brasileiro, é nova, visto que esse comércio nos últimos 15 anos só aconteceu de forma expressiva com o Vietnã em 2022, com 4 mil toneladas, e em 2017, quando o Brasil importou 351 toneladas.

4.3 Rastreabilidade no Comércio do Café

Visto o comércio cruzado entre os exportadores de café verde no mercado mundial, onde a União Europeia é a principal importadora, e tem na Alemanha a principal exportadora mundial de produtos do café (café torrado nas diferentes formas), o sistema de rastreabilidade do café na União Europeia a partir da implementação do Pacto Verde Europeu aumentará a sua complexidade. Principalmente no que se refere ao café verde com origem na Colômbia, mas também na Indonésia, no Vietnã e na Costa Rica que importa de países terceiros para depois exportar.

Nesse contexto, o sistema brasileiro de rastreabilidade, que está sendo desenvolvido em parceria entre o Ministério da Agricultura e Pecuária, a Embrapa e o Serpro, pode contribuir muito para garantir a procedência do café de áreas livres de desmatamento ilegal. Dando dessa forma, uma maior estabilidade na cadeia de suprimento alimentar.

4.4 Plataforma AgroBrasil + Sustentável

O Governo do Brasil, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Sustentável, Inovação, Irrigação e Cooperativismo – SDI do Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA, está desenvolvendo uma plataforma de rastreabilidade dos produtos da agropecuária brasileira em parceria com a Embrapa e o Serpro.

Segundo a SDI/MAPA, a Plataforma Agro Brasil + Sustentável é uma plataforma digital governamental que integra inúmeras tecnologias disponíveis e bases de dados, de diferentes instituições oficiais brasileiras, gerando informações rastreáveis e confiáveis sobre a produção agropecuária sustentável no Brasil.

O principal objetivo da Plataforma é qualificar os produtos agropecuários brasileiros por meio de uma integração de banco de dados oficiais, de forma voluntária, universal e sem custos ao produtor rural. Está sendo desenvolvida pelo Ministério da Agricultura e Pecuária, Embrapa e SERPRO, tendo como fundamento que instituições, tecnologias e dados oficiais e confiáveis integrados em um *datalake* governamental. Os dados coletados na plataforma serão armazenados no *datalake* e registrados por meio de um *blockchain*, o que confere segurança, transparência e confiabilidade ao sistema. Trata-se de ambiente de dados que atende, em consulta automática, a qualquer regramento de serviço de habilitação que potencialmente se fizer necessário para atender mercados ou políticas públicas. As principais premissas da Plataforma são a universalidade de acesso, custo livre ao produtor rural, integrativa, adaptável, flexível, evolutiva e baseada em dados.

Dessa forma, a Plataforma propiciará a qualificação da sustentabilidade ambiental e social de propriedades em lotes de produção agropecuários nacionais, agregando valor, provendo a agricultura baseada em dados, fomentando a bioeconomia e qualificando a exigências de mercados exigentes, como por exemplo o Regulamento (UE) 2023/1115, o qual caracteriza o Pacto Verde Europeu.

Segundo o Presidente do Conselho Nacional do Café – CNC, Silas Brasileiro, a CNC está acompanhando de perto o desenrolar da implementação da EUDR e buscando mitigar as possíveis consequências da sua implementação.

Nesse contexto, Brasileiro destaca o esforço do Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Sustentável, Inovação, Irrigação e Cooperativismos – SDI, na construção da Plataforma AgroBrasil + Sustentável e reconhece que a mesma mostrasse com praticidade para a sua implementação. (Silas Brasileiro, CNC. 02/2024)

4.5 Articulação do Setor Importador de Café

Segundo o Regulamento (UE) 2023/1115, também conhecido como Pacto Verde Europeu, o esquema de rastreabilidade dos produtos selecionados é por meio da identificação do polígono de produção. O qual não deve ter sido desmatado depois de 31 de dezembro de 2020.

Contudo, segundo o Comunicado de Imprensa da Empresa Enveritas de 11 de março de 2024, como alternativa à metodologia de rastreabilidade de polígono para a produção de café, surge por iniciativa do setor importador, representado pela empresa americana-holandesa JDE Peet's em consórcio com a organização Enveritas, que desenvolve sistemas de monitoramento e garantias compliance nas

áreas de produção de café, a “notificação em excesso”, também chamada de “territorial”.

A JDE Peet’s é uma das maiores empresas processadoras de café no planeta e a principal torreadora de café na Europa. Nesse contexto, o consórcio JDE Peet’s/Enveritas está engajado em desenvolver um sistema particular para café nos países que são os seus fornecedores, que é a “notificação em excesso”.

A “notificação em excesso” foca em identificar e retirar do mercado os talhões que estariam em desacordo com a Legislação da EUDR, que proíbe a comercialização de café de áreas que foram desmatadas depois de dezembro de 2020. Essa estratégia consiste em criar áreas cafeeiras livres de desmatamento. Dessa forma, no momento da importação o comprador indica que a origem do café é da área livre de desmatamento, a qual pode ser toda a extensão do país ou da zona cafeeira daquele país. Pois, por essa metodologia os cafezais que foram plantados em regiões desmatadas depois de dezembro de 2020 devem ser eliminados e substituídos por reflorestamento ou outras culturas que não sejam os indicados na regulamentação europeia.

A estratégia “territorial” de eliminar plantas de café que mesmo que respeitem a legislação nacional devem ser eliminadas, gerar uma perda de renda para os produtores de cafés, que na sua maioria são agricultores familiares, segundo a própria Enveritas no seu Comunicado de Imprensa, gera uma diminuição na renda dos produtores de café por ter que diminuir as suas áreas de produção e deixar de escoar a produção que não se adequaria no mercado europeu para outros mercados ou mesmo o seu mercado doméstico.

Contudo, o consórcio JDE Peet’s/Enveritas tem afirmado ter uma adesão a sua metodologia por parte de vários países africanos e da América Central por meio de convênios. Como é o caso de Honduras, onde a Secretária de Agricultura e Pecuária da República de Honduras afirma que o Governo de Honduras “está ansioso por adotar soluções práticas que lhes permitam enfrentar os desafios da regulamentação da União Europeia de uma maneira que possam continuar fornecendo café para o mercado internacional, fortalecendo assim o setor agrícola hondurenho.

O alinhamento de muitos países produtores de café com uma grande empresa do setor que detêm uma grande parte do mercado mundial de torrefação, sendo a maior da Europa, parece ser inevitável pelo receio de serem excluídos do mercado internacional dessa commodity. Mesmo que esse alinhamento possa representar uma diminuição na renda agrícola desses produtores, que estão em um sistema de produção especializados e em pequenas áreas de produção, e dependendo muitas vezes da participação de intermediários para acessar os mercados, a tendência é que esse modelo se estabeleça até o momento em que ele se mostre ineficiente por não garantir o cumprimento de aspectos importantes como a legislação dos países, aspectos sociais, como o trabalhista, e o resultado econômico não se vantajoso.

5. Conclusão

O Pacto Verde Europeu, por meio do REGULAMENTO (UE) 2023/1115 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO de 31 de maio de 2023, que planeja

entrar em execução em Dezembro de 2023, tem como principal objetivo a redução do desmatamento de florestas em países produtores de matéria-prima agrícola para a União Europeia dos seguintes produtos: Bovinos, Cacau, Café, Madeira, Palma Dendê e Soja.

O Pacto Verde Europeu está trazendo uma grande incerteza com relação ao processo de rastreabilidade das áreas produtivas identificadas inicialmente no Regulamento (UE) 2023/1115. Visto a grande exigência técnica que essa rastreabilidade vai exigir. No que se refere à produção e comércio internacional do café verde, o qual o Brasil tem grande destaque, a rastreabilidade do produto tem um grande complicador, que é a triangulação no comércio internacional.

O comércio brasileiro do café brasileiro vem de diferentes regiões brasileiras. Entretanto, segundo dados do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços – MDIC, as principais áreas de produção que estão vinculadas ao comércio internacional são as regiões Sudeste (Minas Gerais, São Paulo e Espírito Santo) e Nordeste (Bahia). Entretanto, a Região Sul (Paraná) e a Região Centro-Oeste (Goiás) também participam no mercado internacional. Já na Região Norte, que tem no Estado de Rondônia, a principal região produtora, houve uma redução de volume do comércio com a União Europeia. Esse fato está ligado a uma tendência política da UE em evitar a importação de produtos que fazem parte do Pacto Verde Europeu e que são produzidos em áreas agrícolas da região amazônica.

O impacto do Pacto Verde Europeu é também junto às empresas que estão na União Europeia, como podemos verificar nos posicionamentos do setor da indústria de alimentação. Entre eles existe uma grande preocupação que a cadeia de suprimento sofra interrupções e exigem um melhor diálogo entre todas as partes envolvidas na cadeia. Ou seja, o Pacto Verde Europeu ainda não está vigente, mas já causa bastante resistência entre os elos da cadeia pela forma unilateral que foi construído.

A Plataforma AgroBrasil + Sustentável se junta aos esforços brasileiros de apresentar produtos da agropecuária e florestais que respeitam as legislações e atendam aos mercados exigentes, como o da EUDR (Pacto Verde), que trabalha na solução de rastreabilidade por polígono da área produtiva em questão ou da unidade de produção, o qual consiste em investir em sensoriamento remoto e em cadeias de custódia para permitir a rastreabilidade dos lotes de café embarcado até o plote de origem.

Já o consórcio JDE Peet's/Enveritas trabalha na solução por notificação em excesso, na qual promove a eliminação das plantas de café produzidas em áreas desmatadas depois de dezembro de 2020.

Apesar do intenso movimento junto aos setores impactados pela nova regulamentação da EUDR, ainda existem muitas incertezas, visto que a União Europeia, por meio da Comissão Europeia, ainda precisa esclarecer muitos detalhes de como e quais documentos os operadores e comerciantes irão demandar dos produtores e da cadeia de custódia nos países de origem dos produtos. Como já comentado, especula-se a dilatação do prazo de implementação.

Como recomendações para pesquisas e trabalhos futuros pode recomendar os seguintes estudos: a) Realização de estudos para a construção de Relatório informatizado, em tempo real, para rastreabilidade (monitoramento) de produtos brasileiros.

Referências Bibliográficas

BRASIL. Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços **ComexStat**. 2023. Disponível em: <http://comexstat.mdic.gov.br/pt/home>. Acesso em: 15 de dez. 2023.

BRASILEIRO, Silas. Desafios e reflexões frente às legislações internacionais. **Conselho Nacional do Café – CNC**. 02/2024. Disponível em: <https://cncafe.com.br/artigo-desafios-e-reflexoes-frente-as-legislacoes-internacionais/> Acesso em: 01 de ago. de 2023.

EASTLAKE, Donna. Will EU delay EUDR deadline? **FoodNavigator** – Europe, 03/2023. Disponível em: <https://www.foodnavigator.com/Article/2024/03/19/Will-EU-delay-EUDR-deadline> Acesso em: 01 de ago. de 2023.

ENVERITAS: **Press Release**. Honduras joins a growing list of countries seeking to implement a territorial approach to deforestation detection. Tegucigalpa, Honduras, Monday March 11th, 2024

EUROPEAN COMMISSION. Regulation on Deforestation-free products, **European Commission**. 20/03/2023. Disponível em : https://environment.ec.europa.eu/topics/forests/deforestation/regulation-deforestation-free-products_en Acesso em: 01 de set. 2023.

FAO. 2023. World Food and Agriculture – **Statistical Yearbook 2023**. Rome. <https://doi.org/10.4060/cc8166en>

GEMEINSAME VERBÄNDE-POSITION ZUR EU-Verordnung über entwaldungsfreie Produkte: EU muss dringend Voraussetzungen zur rechtssicheren und praktikablen Durchführung schaffen. Abril 2023.

UNIÃO EUROPEIA. Regulamento (UE) 2023/1115 do Parlamento Europeu e do Conselho de 31 de maio de 2023, relativo à disponibilização no mercado da União e à exportação para fora da União de determinados produtos de base e produtos derivados associados à desflorestação e à degradação florestal e que revoga o Regulamento (UE) n.o 995/2010. **Jornal Oficial da União Europeia** 09 de Junho de 2023.

Waldzustandserhebung 2022, **BMEL** 2023 Disponível em [https://www.bmel.de/DE/themen/wald/wald-in-deutschland/waldzustandserhebung.html#:~:text=Der%20Kronenzustand%20der%20Waldb%C3%A4ume%20hat,%2C9%20%25%20nur%20geringf%C3%BCgig%20gesunken](https://www.bmel.de/DE/themen/wald/wald-in-deutschland/waldzustandserhebung.html#:~:text=Der%20Kronenzustand%20der%20Waldb%C3%A4ume%20hat,%2C9%20%25%20nur%20geringf%C3%BCgig%20gesunken.). Acesso em: 10 de ago. de 2023.

USDA. United States Department of Agriculture **Foreign Agricultural Service** PSD, 2023. Disponível em: <https://apps.fas.usda.gov/psdonline/app/index.html#/app/home>. Acesso em: 15 de ago. 2023.

Acknowledgments

The authors would like to thank the Brazilian Ministry of Agriculture, Cattle and Supplying (SDI/MAPA), the Fluminense Federal University (UFF), and the Euclides

da Cunha Foundation (FEC). This Research is part of the “Technological Research, Development, and Innovation Project for Strengthening Sustainable Agricultural Actions (MAPA UFF 2023 Project)” funded by the Ministry of Agriculture, Cattle and Supplying of Brazil (TED 805/2022, number: 00001420220104-000805).

Agradecimentos

Os autores agradecem ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (SDI/MAPA) do Brasil, à Universidade Federal Fluminense (UFF) e à Fundação Euclides da Cunha (FEC). Esta Pesquisa faz parte do “Projeto de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação Tecnológicos para o Fortalecimento das Ações da Agropecuária Sustentável (Projeto Mapa UFF 2023)” financiado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Brasil (TED 805/2022, número: 00001420220104-000805).